
**REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES
CURRICULARES ISOLADAS - 2014/2015****Artigo 1º****Destinatários**

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Estudantes inscritos num curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

Artigo 2º**Inscrição**

1. O pedido de inscrição, apresentado em impresso próprio na Secretaria Geral antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do Diretor e deve ser acompanhado de curriculum *vitae*, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.
§ 1º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação praticada nas mesmas apenas durante o ano letivo a que respeita a inscrição.
§ 2º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá que realizar nova inscrição no ano letivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas unidades curriculares de Estágio/ Ensino Clínico nos ciclos de estudo em funcionamento na ESS.

Artigo 3º**Frequência**

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

Artigo 4º**Certificação**

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a seu requerimento, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos ECTS.
2. Igualmente as unidades curriculares assim realizadas são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas, realizadas com aproveitamento, poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos, ou que frequentem, num Ciclo de Estudos da ESS.
4. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de Agosto, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 50% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

Artigo 5º**Inscrição e Propinas**

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 6º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

Regulamento aprovado em Conselho Pedagógico a 5 de novembro de 2014
Regulamento aprovado em Conselho técnico Científico a 13 de novembro de 2014

A Diretora

Lúcia Marques Pereira

Viseu, 13 de novembro de 2014